

-----ATA NÚMERO 3/2015-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM VINTE E DOIS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E  
QUINZE.**-----

-----Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Idalina Perestrelo Luis, e os Senhores Vereadores: Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, Dr. Domingos Manuel Martins Rodrigues, Dr. Paulo Alexandre de Atougua Aveiro, Dra. Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Dra. Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus, Eng. Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia e Eng. João José Nascimento Rodrigues. A secretariar esteve presente a Dr. Ilidio Américo Silva, diretor do Departamento de Contratação Pública.-----

---Presentes, ainda, os Senhores Dr. Luis Miguel Castro Rosa e Ênio Martins Vieira, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, os Senhores Vereadores José Manuel de Sousa Rodrigues, do CDS/PP, e Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade, da CDU, respetivamente.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a

reunião.-----

**AUSÊNCIAS:** - Verificou-se não estarem presente os Senhores Vereadores José Manuel de Sousa Rodrigues e Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade, cujas faltas foram justificadas pelo Senhor Presidente.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO:** - O Senhor Presidente iniciou este período dando conhecimento à Vereação da sua participação na assinatura do protocolo outorgado entre o Município do Funchal e o Consórcio ClimAdaPT.Local.-----

---Referiu tratar-se dum protocolo que pretende apoiar o desenvolvimento de projetos de adaptação às alterações climáticas em Portugal, sendo o objetivo geral melhorar as capacidades dos municípios para incorporar aquelas adaptações nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções locais. Para atingir esse objetivo o Município irá colaborar, sob orientação metodológica do consórcio, na elaboração da “Estratégica Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas” (EMAAC), tendo o Município indicado dois técnicos para integrarem a equipa, o Dr. Manuel Biscoito e a Dra. Olga Ribeiro, que já estão a ter formação.-

-----Continuando no uso da palavra fez a entrega ao Senhor

Vereador Bruno Pereira, do PSD, do relatório sobre o último evento “Funchal Jazz Festival”.-----

-----Abordou depois o “Programa de Formação em Contexto de Trabalho”, referindo que, estão definidos os projetos com 554 inscritos e 43 exclusões, estes por falta de habilitações, estando o júri constituído. Informou ainda que não houve participação de entidades externas. -----

-----A uma pergunta formulada pela Senhora Vereadora Vanda de Jesus, do PSD, sobre a data limite das inscrições, respondeu que não há data limite.-----

----- - Intervindo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, referiu que, como já haviam alertado aquando da discussão deste regulamento, seria difícil cativar a participação de entidades terceiras, principalmente juntas de freguesia, porque o programa não é competitivo em relação a outros em vigor, nomeadamente os programas geridos pelo Instituto de Emprego, o que parece vir a confirmar-se.-----

----- - A Senhora Vereadora da Mudança, Madalena Nunes, informou que algumas dessas entidades não participaram ainda por má interpretação do programa. Após conversa com alguns elementos fora da CMF, verificou-se que essas entidades pensavam que não seriam elas a apresentar os projetos. Atendendo a esta dificuldade de interpretação, ir-se-á contactar com as entidades para clarificar os procedimentos.-----

----- - Em seguida, usando da palavra, o Senhor Vereador João

Rodrigues, do PSD, levantou a questão sobre o edifício “A Ver - o Mar”. Questionou o ponto da situação, face às notícias veiculadas na comunicação social.-----

----- - O Senhor Presidente informou que a Dra. Andreia Caetano estava a seguir o processo em questão, pelo que faria o ponto da situação.-----

---Nesta sequência, foi chamada à sala a Dra. Andreia, a qual fez, resumidamente, o ponto da situação.-----

---“Deu entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal uma Ação de Execução da Sentença que considerou nula a deliberação do executivo camarário, tomada na reunião ordinária de 17 de outubro de 1996, que decidiu aprovar a construção de um prédio denominado “A Ver- o- Mar”, por violar o PDM do Funchal de 1973. Esta ação tem por objetivo dar cumprimento à decisão do tribunal, transitada em julgado, de reconstruir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado. Neste momento decorre o prazo para o Município apresentar contestação à ação de execução.”-----

-----Continuando na sua intervenção, o Senhor Vereador João Rodrigues, do PSD, discorreu sobre o projeto da Praça do Município, se o trânsito será encerrado nas ruas limítrofes, se já ouviram os comerciantes e qual o custo associado à elaboração do projeto.-----

----- - Sobre a questão colocada, respondeu o Senhor Presidente dizendo que o projeto está e ser feito pelo Arq. Paulo David, não

tendo custo porque é “pro bono”. Informou ainda que o projeto está em fase final, estando prevista a sua conclusão para final do mês. No que se refere ao trânsito envolvente à praça, referiu que está em estudo, garantindo, no entanto, que não haverá alterações que ponham em causa a traça da Praça. Em relação aos comerciantes, a quem se apresentará o projeto, serão ouvidos porque intervir nesta zona obriga a envolvência dos mesmos.-----

----- - Intervindo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, referiu que os prumos, bolas de cimento e outros equipamentos urbanos dissuasores do estacionamento irregular, pouco contribuem para a beleza de uma cidade, mas são importantes para o fim a que se destinam. Assim, para minorar o impacto negativo na estética da cidade deste mobiliário urbano, era importante desencadear trabalhos de manutenção e em certos casos de recuperação de elementos em falta, o que poderá ser feito por administração direta, ou seja por funcionários desta Câmara Municipal. Deu como exemplo a Rua do Castanheiro, e os arruamentos à volta do Jardim Municipal, que apresentam alguma degradação.-----

-----Terminou referindo-se à Frente MarFunchal, pedindo que lhe fossem facultados dados sobre as novas zonas de estacionamento, bem como os das suprimidas.-----

----- - O Senhor Vereador Ênio Martins, da CDU, iniciou a sua intervenção fazendo referência ao Complexo Habitacional da Rua Arcebispo D. Aires, na freguesia do Imaculado Coração de Maria e

às queixas dos moradores sobre excessos de velocidade e dificuldades de manobra, que poderiam ser minorados com a colocação dum espelho na Rua Arcebispo Dom Aires, assim como a colocação de lombas redutoras de velocidade na estrada e uma passareira que contribuiria, também, para uma maior segurança.-

-----Prosseguindo colocou outros assuntos, tais como: -----

--- - Rua do Til – passareiras desniveladas que criam obstáculos aos motoristas e deficiente iluminação pública. Recomendou que a sinalização no pavimento poderia ser mais eficaz; -----

--- - Largo do Socorro - grelha metálica que atravessa a rua (zona de escoamento de águas residuais) que, por ter cedido, torna-se perigosa para a circulação automóvel;-----

--- - Cruzamento Álvaro Justino/Jaime Pereira - necessidade dum espelho parabólico; -----

--- - Caminho das Quebradas de Baixo - terreno baldio que precisa de limpeza, usado como depósito de lixos domésticos, bem como a continuação da execução de um pequeno muro, pois o existente, com 40cm, não oferece proteção aos transeuntes; -----

--- - Rua Ângelo Augusto da Silva – existência de um derrame de água num muro, com queda de pequenas pedras, junto ao número trinta e dois, numa zona de passagem de muitos estudantes;-----

--- - Santa Rita – linha de água num ribeiro, junto à obra da ASSICOM, que vem causando apreensão.-----

-----Terminou a sua intervenção pedindo que lhe fosse facultado dados sobre o canil do Vasco Gil, referente ao número de animais

recolhidos, esterilizados e eutanasiados.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 - REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL:**-----

---O Senhor Presidente apresentou as justificações para alteração do Regimento das Reuniões de Câmara, pedindo depois que os restantes Senhores Vereadores se pronunciassem.-----

---O Senhor Vereador João Rodrigues, do PSD, referiu que, embora não fosse objeto de alteração se poderia agora em reunião do executivo precisar melhor a redação do artigo 9º, nº 2, do Regimento.-----

---O Senhor Presidente, voltando ao uso da palavra, disse que a alteração ao Regimento será votada com essa alteração que é do seguinte teor: Assim o artigo 9º, nº 2, na atual redação: “ Na última reunião ordinária do mês haverá, no início do período anterior ao do “Antes da Ordem do dia”, um período de “Intervenção do Público”, passa a ter a seguinte redação: **“Na última reunião ordinária do mês, haverá ainda um período de “Intervenção do Público”, nos termos do artigo 12º”**.-----

---Pedindo a palavra, o Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, disse que, por não ter sido distribuído a tempo a agenda da reunião, devido ao problema informático que aconteceu na autarquia, não chegou a tempo de o fazer por escrito. De qualquer

modo, ao discutir as alterações ao regimento, faz todo o sentido, voltar a manifestar o seu desacordo sobre a forma como são efetuadas as declarações pelo porta-voz das reuniões, que entende dever ser o Senhor Presidente da Câmara ou qualquer Senhor Vereador deste Órgão Executivo em quem delega essa atribuição. O motivo da sua discordância, e não é a primeira vez que o diz, é que quem fizer de porta-voz deve cingir-se a fazer um resumo objetivo do que se decide na reunião, mas sem comentários políticos e ou juízos de valor sobre a discussão e sentido de voto. Os comentários políticos e os juízos de valor poderão ser feitos mas noutra sede, por exemplo convocando posteriormente a comunicação social para declarações políticas, o que coloca em igualdade todas as forças políticas representadas, que poderão fazer o mesmo. Enquanto porta-voz, e nessa qualidade, terá de ser isento de considerações e limitar-se a fazer um resumo do decidido. Deveriam ser separadas estas duas realidades, e ser fixado no Regimento uma norma respetiva, de forma a conferir mais transparência e a colocar todas as forças políticas no mesmo plano de igualdade democrática.-----  
---Respondendo, o Senhor Presidente disse que a opinião da Coligação Mudança é a mesma de sempre e já conhecida. As reuniões são tornadas públicas pela publicação das atas das reuniões, no Site do Município e afixadas nos lugares de estilo e juntas de freguesia, podendo os interessados tomar conhecimento do que é discutido e votado na reunião. “O órgão é colegial mas é político e, por isso, teremos de fazer interpretação política e de

leitura sobre o que é deliberado na reunião, e todos os partidos quando falam fazem essa interpretação política. Nessas conferências de imprensa não debitamos o que queremos, mas em função de perguntas dos jornalistas, que ao relevarem algumas matérias nos seus critérios jornalísticos faz, por vezes, aparecerem respostas fora do contexto do discutido na reunião”, acrescentou.--

---O Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, pediu a palavra para o contraditório, dizendo que a RTP-M tem como procedimento habitual ouvir os vereadores da oposição, mas os restantes órgãos de comunicação social ouvem somente o porta-voz da reunião. Daí ser ainda mais importante que o porta-voz seja isento e não faça juízos de valor sobre o sentido de voto de outras forças políticas, porque elas não podem exercer o respetivo contraditório. “Já aconteceu comentarem o nosso sentido de voto com justificações e considerações que não são fiéis com o que se discutiu em reunião e ficou registado em ata. Isto é muito grave do ponto de vista democrático. Não é assim na Assembleia Legislativa Regional, ou na Assembleia da República, onde os porta-vozes limitam-se a informarem sobre as deliberações aprovadas e respetivos sentidos de voto das forças políticas presentes. Não está em causa ser o Senhor Presidente a todos representar, mas deveria fazê-lo de forma objetiva e transparente, porque só assim o Senhor Presidente falará por todos. Vamos analisar a possibilidade de alterar o Regimento”, disse.-----

--- Pedindo a palavra, o Senhor Vereador Ênio Martins, da CDU,

referiu que, naturalmente, nas reuniões os assuntos do dia são discutidos e votados politicamente e que, depois, constarão essas posições das atas que serão disponibilizadas publicamente. No entanto, quando se trata de um porta-voz que deve fazer a divulgação das deliberações discutidas na reunião deve fazê-lo de uma forma imparcial e tornar públicas as propostas e deliberações efetivamente discutidas e aprovadas ou não nessa reunião e não de assuntos que não constem da mesma.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Presidente afirmou que irá continuar a fazer análise política sobre o que é deliberado, lembrando que não é inovador, pois era prática anterior nas Câmaras do PSD.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação do seguinte teor: “Alteração do nº 1, do artigo 5º e do nº 1, do artigo 12º e supressão do nº 4, do artigo 11º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal: Considerando que: a) O período do início da última reunião do mês da Câmara Municipal, previsto no nº 1, do artigo 5º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, não se encontra adequado à realidade, pelo facto deste órgão ter sentido a necessidade, em situações pontuais, de ajustar o período de início das suas reuniões para uma hora diversa da constante naquela norma; b) O nº 4, do artigo 11º, do citado normativo não respeita o disposto no nº 2, do artigo 50º, da Lei nº 75/2013, porquanto só é possível a discussão e votação de propostas não constantes da

Ordem do Dia, em sessões da Assembleia Municipal, e apenas no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, sendo que esta disciplina normativa é inaplicável às reuniões da Câmara Municipal; c) No n.º 1, do artigo 12.º, não consta o período do início da intervenção do público, a realizar na última quinta-feira de cada mês; d) Por tudo o que antecede, torna-se necessário conformar o Regimento com a atualidade e com a lei vigente: Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: **1 – Alteração ao n.º 1, do artigo 5.º, do Regimento da Câmara Municipal do Funchal** – O n.º 1, do artigo 5.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, passa a ter a seguinte redação: “Artigo 5.º - *Reuniões Ordinárias* -1. As reuniões ordinárias ocorrem todas as quintas-feiras, com início às 10 horas, à exceção, da última reunião do mês, que terá início às 15 horas, podendo, caso exista concordância da maioria dos membros da Câmara Municipal, ser a reunião antecipada para as 14 horas. 2. (...). 3. (...).” **2 – Alteração ao n.º 1, do artigo 12.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal** – O n.º 1, do artigo 12.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, passa a ter a seguinte redação: “Artigo 12.º - *Período de Intervenção ao Público* – 1. O período de “Intervenção do Público”, a realizar na última quinta-feira de cada mês, terá início às 17h30m, com a duração máxima de noventa minutos. 2. (...). 3.(...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. (...). 9. (...). 10. (...).” **3 –**

**Supressão do nº 4, do artigo 11º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal. Introdução de uma nova redação do mesmo número.**

– É suprimido o nº 4, do artigo 11º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, com a subsequente remuneração, nos seguintes termos: “Artigo 11º - *Período da Ordem do Dia* – 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. Eliminado. Nova redação: *Para os assuntos nos nºs 1 e 2 deste artigo, não constantes da Ordem do Dia, é contemplada a figura de uma Adenda que será expedida à Vereação até 24 horas antes da realização da reunião do órgão e desde que aceite por unanimidade.*

5. (...). **4 – Republicação do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal.** – É republicado o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, com as alterações inseridas nos locais próprios”.

---“Artigo 1º - **Composição** - A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e dez Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente (art.º 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro). Artigo 2º - **Alteração da Composição** - 1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação. 2. Os membros da Câmara Municipal em efetividade de funções podem ainda

fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78º e 79º da referida Lei nº 169/99, de 18 de setembro. Artigo 3º. **Presidente da Câmara** – 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações. 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. 4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, a apreciar imediatamente após a sua interposição. Artigo 4º - **Reuniões da Câmara** – 1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município do Funchal, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado. 2. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias sempre que necessário. 3. A última reunião ordinária de cada mês é pública. 4. Os responsáveis pelos diversos serviços ou outras pessoas que se mostrem necessárias, deverão estar presentes nas reuniões de Câmara, caso se justifique em

função dos assuntos em agenda, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente. Artigo 5º - **Reuniões Ordinárias** – 1. As reuniões ordinárias ocorrem todas as quintas-feiras, com início às 10 horas, à exceção da última reunião do mês, que terá início às 15 horas, podendo, caso exista concordância da maioria dos membros da Câmara Municipal, ser a reunião antecipada para as 14 horas. 2. Se alguma quinta-feira coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil precedente. 3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas pelo Executivo ou comunicadas a todos os Vereadores, com 3 dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo. Artigo 6.º - **Reuniões extraordinárias** – 1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados. 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por edital e constar em permanência no sítio da internet do Município. 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no nº.1 deste artigo. 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos. Artigo 7.º - **Ordem do dia** – 1. Ao estabelecer a Ordem

do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser comunicada por correio eletrônico a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada da minuta da ata da reunião anterior, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. 3. As propostas que tiverem de ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal serão distribuídas aos Vereadores com três dias de antecedência. 4. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constante. 5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, dois dias antes à data indicada para a reunião. 6. O serviço responsável só poderá agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas. 7. As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração

de Planos Municipais de Ordenamento do Território serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, devendo a documentação a fornecer, em anexo ou posta a consulta, ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado. 8. As propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas revisões, bem como as propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão das entidades do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado. 9. As propostas de prestação de contas da Câmara Municipal e também do Setor Empresarial Local do Município serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião. 10. Os assuntos constantes da Ordem do Dia que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte. Artigo 8.º - **Quórum** – 1. As reuniões só se podem realizar com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara. 2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à

elaboração da ata. 3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento. Artigo 9.º - **Períodos das reuniões** – 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia". 2. Na última reunião ordinária do mês, haverá ainda um período de "Intervenção do Público", nos termos do artigo 12º. 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia" Artigo 10.º - **Período Antes da Ordem do Dia** – 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos, destinados à apreciação de assuntos considerados de interesse para a Autarquia. 2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente: a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara; b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta; c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria. 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente

distribuídas. 4. Cada Vereador ou força política representada na Câmara poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votação ou recomendações, bem como debater as respostas fornecidas. Artigo 11.º - **Período da Ordem do Dia** – 1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto. 2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. 3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. 4. Para os assuntos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, não constantes da Ordem do Dia, é contemplada a figura de uma Adenda que será expedida à Vereação até 24 horas antes da realização da reunião do órgão e desde que aceite por unanimidade. 5. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos. Artigo 12.º - **Período de Intervenção do Público** – 1. O período de "Intervenção do Público", a realizar na última quinta-feira de cada mês, terá início às 17h30m a duração máxima de noventa minutos. 2. Os cidadãos interessados em

intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição. 3. A inscrição referida no ponto anterior, a qual constará o nome, morada e o assunto a tratar, será antecedida de inscrição prévia, a efetuar até às 16 horas e 30 minutos da terça-feira anterior: a) Na Divisão de Atendimento e Informação. b) Através da linha direta. c) Por e-mail. 4. A lista final de inscritos deve ser distribuída aos Vereadores, por correio eletrónico, até vinte e quatro horas antes da reunião. 5. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe. 6. Em conformidade com o espírito do art.º 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os problemas a serem tratados neste período, serão prioritariamente de natureza coletiva. 7. Todos os problemas de natureza particular que venham a ser apresentados na inscrição prévia darão origem a um verbete do qual se extrairá uma cópia, que será enviada ao Vereador responsável pelo pelouro, sendo o original enviado aos respetivos serviços. 8. A Câmara informará, por escrito, os munícipes, do procedimento adotado ou da decisão tomada, nos quinze dias seguintes à reunião. 9. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro. 10. Da ata da reunião, deve constar referência sumária às intervenções do

público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.º - **Pedidos de esclarecimentos** - Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14.º - **Exercício de direito de defesa** - 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para exercício do direito de defesa. 2. Ao autor das expressões consideradas ofensivas assiste-lhe o direito de resposta.

Artigo 15.º - **Protestos** - 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos. 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento às respetivas respostas. 4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 16.º - **Votação** - 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. 2. O Presidente vota em último lugar. 3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso. 4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, salvo deliberação unânime em contrário. 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova

votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. 8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. Artigo 17.º - **Declaração de voto** – 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual poderá ser entregue por escrito. 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata do respetivo voto de vencido, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. Artigo 18.º - **Recursos** – 1. Os recursos previstos no n.º 2 do artigo 34º da Lei.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar decorridos oito dias úteis da sua interposição, ou na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção. 2. Quando o recurso tiver por fundamento a ilegalidade ou inconveniência, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão. Artigo 19.º -

**Faltas** – 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram. 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente. Artigo 20.º -

**Impedimentos e suspeições** – 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo. 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo. Artigo 21.º - **Atas** – 1. Será lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as

deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida ou previamente distribuída e aprovada. 2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. 4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. 5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. 6. Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas serão elaboradas sob responsabilidade do diretor do Departamento Administrativo, ou quem o substituir, que as assinará conjuntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.

Artigo 22.º - **Publicidade** - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as atas são publicadas na íntegra, mediante edital afixado nos locais de estilo da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como no sítio da internet do Município, sendo obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa.

Artigo 23.º - **Entrada em vigor** - O Regimento,

com as alterações agora introduzidas, entrará em vigor hoje, dia 22 de janeiro de 2015, imediatamente a seguir à sua aprovação”.-----

---A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte um do Regimento das Reuniões, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

---O Senhor Vereador Luis Miguel Rosa, do CDS/PP, não esteve presente durante a discussão e votação desta deliberação.-----

## **2 – REGULAMENTOS:**-----

### **----- - Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Habitações Sociais do Município do Funchal –**

**versão final:** - A Senhora Vereadora Madalena Nunes, da Mudança, apresentou o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Habitações Sociais do Município, que foi submetido a apreciação pública, não tendo sido objeto de qualquer sugestão ou pronúncia.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador Paulo Atougua, do PSD, disse que já se pronunciara sobre o Projeto em anterior reunião do Executivo, sublinhando que a definição dos critérios de atribuição é competência do Executivo e a discussão e apreciação política terá lugar em sede própria, a Assembleia Municipal.-----

---A Senhora Vereadora Madalena Nunes recordou que uma das sugestões apresentadas pelo Senhor Vereador Paulo Atougua em anterior reunião dizia respeito à introdução do conceito de

“procedimentos concursais” no Regulamento em questão. Contudo, esse item não foi retirado por ser uma das questões previstas na nova legislação, aprovada em dezembro, a saber, Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Ênio Martins, da CDU, concorda com a necessidade e a importância de um Regulamento que contemple as condições de acesso, atribuição e posterior gestão da habitação, assim como os direitos e os deveres dos cidadãos contemplados.-----

---Continuando a sua intervenção, questionou sobre o prazo de arrendamento previsto no Artigo 24.º, alínea e), perguntando se estaria contemplado um prazo específico.-----

--- - Colocado à votação, foi deliberado, por maioria, com a abstenção do PSD, aprovar a versão final e submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do número um do artigo trinta e três, e alínea g) do número um do artigo vinte e cinco do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de dezanove/setembro. O referido diploma fica a fazer parte integrante desta ata como anexo (A).-----

---Após a deliberação supra, da qual não participou, deu entrada na sala, nesta altura, o Senhor Vereador Luis Miguel Rosa, do CDS/PP, participando nos restantes trabalhos da reunião.-----

**3 – PLANO DE AÇÃO PARA A ENERGIA SUSTENTÁVEL:**-----

----- - **1º Relatório de Implementação do Plano de Ação para**

**a Energia Sustentável:** - A Senhora Vice-Presidente, Idalina Perestrelo, fez a apresentação da proposta de deliberação, que abaixo se transcreve, acompanhada do 1º Relatório de Implementação do Plano de Ação para a Energia Sustentável, referindo que o Município aderiu ao Pacto dos Autarcas e, por força disso, obrigado a certas ações como a implementação de iluminação pública com tecnologia LED na “via 25 de Abril”, a semana da mobilidade e a melhoria e desempenho energético no edifício do Mercado dos Lavradores.-----

---Tomando a palavra, o Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, afirmou que a questão da eficiência energética não é somente da responsabilidade das entidades públicas, mas é também da responsabilidade das pessoas e das empresas. Por outro lado, vincou que as três medidas indicadas na deliberação como caso de sucesso serem da vereação anterior. O que demonstra que falta, por parte do atual executivo, uma atitude pró ativa apoiada em novos programas. O Município tem de candidatar-se a novos projetos Europeus, de forma a aplicarem medidas que aumentem a eficiência energética, visto que estas medidas permitem obter o que denomina de “duplo ganho”. “Por um lado existe um ganho ambiental, por via essencialmente da diminuição de emissões de Dióxido de Carbono e de outros gases nocivos. Mas por outro lado, existe também um ganho financeiro que advém na diminuição da fatura energética. Ora esta poupança poderá ser canalizada para áreas importantes, como por exemplo o investimento social”. Mais

disse que tinha dúvidas que estes três projetos sejam os mais importantes e representativos. Um projeto como o efetuado na Estrada Monumental, que é muito mais do que a construção de uma ciclovia, mas uma autêntica recuperação urbanística de toda uma via de circulação e por isso poderia ter outra atenção. Por último, referiu que não aceitava a habitual justificação do executivo que não são tomadas medidas por o novo quadro comunitário não estar ainda em vigor. Entende que os projetos não se devem reduzir exclusivamente ao novo quadro comunitário, mas ter outras iniciativas que não representam custos significativos. “Adequar o horário de abertura da iluminação pública em 10 minutos não tem custos, mas poderá ter resultados muito significativos numa cidade com a dimensão do Funchal”, exemplificou.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador do CDS/PP, Luis Miguel Rosa, disse que concorda com as medidas propostas, e deverá ser dado destaque aos projetos emergentes que devem ser vistos como investimento e não despesa.-----

---O Senhor Vereador Miguel Gouveia, da Mudança, referiu que é importante a sustentabilidade e a redução de consumo de energia. “É certo que haverá retorno, mas tem custos de entrada. O Município não está parado e procura parceiros, estando a trabalhar em parcerias sobre mobilidade (duas rodas)”, sublinhou.-

---O Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, retomou a palavra dizendo que não conhece o teor das reuniões sobre esta matéria,

mas sabe o que vem na comunicação social ou é trazido às reuniões. “Ao fim de quinze meses, não vê nada de novo na área da energia e os três programas identificados serem da vereação anterior são bem o exemplo do exposto”.-----

---“O Município do Funchal aderiu formalmente ao pacto de Autarcas no dia 7 de abril de 2011. O objetivo do Pacto de Autarcas é reduzir em, pelo menos, 20% as emissões de dióxido de carbono, até ao ano de 2020, mercê da aplicação de um plano de ação em matéria de energia sustentável. Para este objetivo estão contemplados vários investimentos, até 2020, que envolvem o Município do Funchal, os cidadãos em geral e as empresas públicas e privadas. Os investimentos a realizar são: nos edifícios, equipamentos e instalações, seguindo-se a produção local de eletricidade e os transportes. Para atingir estes objetivos a Câmara apresentou à entidade gestora um Plano de Ação para a Energia Sustentável, em abril de 2012, tendo o mesmo sido aprovado. Este Plano foi elaborado na sequência de um inventário de referência de emissões, tendo como ano de referência 2010. O Município também assumiu o compromisso de, a cada dois anos, apresentar um relatório de implementação após a apresentação do Plano de Ação, para fins de avaliação, acompanhamento e implementação de medidas corretivas. O Município do Funchal, no início do ano de 2014, começou a elaborar este “relatório de implementação”. Entretanto a entidade gestora “Covenant of Mayors” veio informar que deixou de ser obrigatória a elaboração do relatório de

aplicação, passando sim a ser obrigatório a submissão de um “Monitoring Template”, o que obrigou a novo trabalho. No contexto do “Monitoring Template” é necessário que o Município escolha pelo menos 3 medidas para ações de “benchmarking” que demonstrem as melhores práticas nesta área. Nesse sentido, tenho a honra de propor que se adotem as seguintes medidas: 1 – Implantação da iluminação pública com tecnologia Led no Túnel da Via 25 de abril (antiga Cota 40); 2 – Semana da Mobilidade; 3 – Melhoria do desempenho energético do edifício do Mercado dos Lavradores com a instalação de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias, aplicação de isolamento térmico na cobertura e aplicação de lanternins para aproveitamento da luz natural, bem como instalação de um elevador para melhorar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida. Estas medidas para além de contribuírem para a diminuição das emissões de CO2, individualmente têm concomitantemente a seguinte relevância: - A implantação da iluminação pública com tecnologia Led nos Túneis da Via 25 de abril, foi a primeira intervenção deste tipo a nível da iluminação pública rodoviária realizada em Portugal; - A semana da mobilidade é uma iniciativa importante no domínio da sensibilização, informação e divulgação para o envolvimento dos atores locais e cidadãos para a mobilidade sustentável; - A melhoria do desempenho energético do edifício do Mercado dos Lavradores diminui também a fatura energética do Município e é um exemplo da poupança energética nos edifícios municipais”.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade.-----

**4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**-----

----- - **Prestação de Serviços de limpeza das instalações dos Bombeiros Municipais do Funchal, Estação de Biologia Marinha, Biblioteca Municipal do Funchal, Centro Comunitário, Comissão de Proteção de Menores, Palácio de São Pedro, Ginásio de São Martinho e Divisão de Edifícios –**

**parecer prévio:** - Em face do respetivo processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços referido em epígrafe, no valor estimado de € 113.226,24 (cento e treze mil duzentos e vinte e seis euros e vinte quatro cêntimos) acrescido do IVA (para 2 anos).-----

----- - **Aquisição de serviços “Organização, Promoção e Realização do Funchal Jazz 2015” – alteração de valor:** -

Considerando o exposto na informação do Departamento de Contratação Pública (refª 2/D.C.P./2015), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção do PSD e CDS/PP, aprovar a alteração do valor da aquisição de serviços mencionada em título, de € 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta euros) para € 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos euros).-----

**5 – CONCESSÃO DE ESPAÇOS/PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:** -

Presente requerimento da Empresa “Fortalezoásis, Lda.” (procº 49640/14), solicitando o pagamento da quantia de € 1.653,69 (mil seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta e nove cêntimos),

relativa à dívida deixada pela anterior concessionária Snack-Bar Jardim de Santa Luzia, em onze (11) prestações mensais, tendo a Câmara, com base na informação da Divisão Financeira, deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

**6 – PESSOAL:**-----

-----**6.1 – Processos Disciplinares:** - Em face do processo disciplinar (nº 29/2014), instaurado a José Miguel Rodrigues, Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), a exercer funções na Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos do Departamento de Ambiente, por falta de zelo e obediência, a Câmara, por escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com a abstenção da CDU e do CDS/PP, aplicar a pena de repreensão escrita, nos termos e com os fundamentos do relatório final.-----

----- - Relativamente ao processo disciplinar (nº 34/2014), instaurado a Aurélio Fernandes Nóbrega, Assistente Operacional (Coveiro), a exercer funções na Divisão de Cemitérios do Departamento de Espaços Verdes, por falta de correção, a Câmara, por escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com a abstenção da CDU e do CDS/PP, aplicar a pena de repreensão escrita, nos termos e com os fundamentos do relatório final.-----

----- - Perante o processo disciplinar (nº 35/2014) instaurado a Ezequiel Marcelino Silva Dias, Assistente Operacional (Motorista de Ligeiros), a exercer funções na Divisão de Gestão de Frota do Departamento Financeiro, por falta de zelo, a Câmara, por escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com a abstenção da

CDU e do CDS/PP, aplicar a pena de vinte (20) dias de suspensão, suspensão por dois anos, nos termos e com os fundamentos do relatório final.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às treze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, diretor do Departamento de Contratação Pública, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 17/2015, publicada nos locais de estilo